CONSTITUIÇÃO

— DO —

Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais territórios limítrofes

1945
MANAUS — AMAZONAS
BRASIL

LEI NUMERO 1

NÓS, PROFESSOR AGNELLO BITTENCOURT, Soberano Grão Mestre do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limitrófes, Lente Catedrático do Colégio Estadual do Amazonas, Membro da Academia Amazonense de Letras, do Instituto Histórico e Geografico do Amazonas, etc.

FAZEMOS SABER que a Soberana Assembléia Constituinte do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limitrófes adotou e NÓS promulgámos a seguinte:

Constituição do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes é a continuação do "Grande Oriente do Amazonas e Acre", fundado a 24 de Junho de 1927 e sucessor do "Grande Oriente Estadual do Amazonas", instituido a 22 de Setembro de 1904, o qual constitue uma agremiação maçônica, soberana e independente de qualquer outra, mas obediente aos Landmarks e Antigas Obrigações da Ordem e a todos os princípios que regem a Maçonaria Universal, formada por todas as Lojas Simbólicas do Rito Escosêês Antigo e Aceito, existentes no Estado do Amazonas e Territórios Limítrofes, assim como nas regiões de dificil acesso ou em que não haja outra Potência Maçônica Regular, desde que desejem fazer parte de sua jurisdição.

Proclamando a existência de um princípio criadôr sob a denominação de Grande Arquitéto do Universo, não impõe de modo algum quaisquer limites à investigação da Verdade, pregando a máxima tolerância para assegurar, a cada qual, a liberdade de conciência.

Em nome da solidariedade humana, combate a ignorância em todos os seus aspectos, dissemina a instrução, distribue beneficios e trabalha, incessantemente, pela felicidade do gênero humano, promovendo o seu aperfeiçoamento.

Opondo-se sistematicamente à opressão e à violência, recebe no seu seio todos os homens livres e de bons costumes, sem distinção de raças, nem de crenças, reunindo-os sob a égide da sublime trilogía: — Liberdade-Igualdade-Fraternidade.

A Liberdade, entre os Maçons, não é sinônimo de desordem ou licença. Visa o direito de cada um pensar como entender em matéria política ou religiosa, mantendo a maior benevolência a respeito, nas relações da vida civil.

A Igualdade, entre os Maçons, não é contrária aos princípios de hierarquia. Importa em colocar no mesmo plano, em face da lei, tanto os poderosos como os humildes. Para esse escôpo, repousa essencialmente na obediência à lei, pugnando pelos seguintes postulados:

"A grandeza de uma sociedade emana do seu respeito à lei".
"Numa democracía, quem obedece à lei, obedece a si próprio".
"Respeitar o próximo é respeitar a si mesmo".

A Fraternidade, entre os Maçons, não é uma utopía, sendo, como é, suscetivel de realização pela prática de moral filantrópica, que se resume em dois únicos princípios:

"Não faças a outrem aquilo que não queres que te façam" e
"Faze aos outros aquilo que queres que te façam".

Isto posto, o Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, com séde, salvo caso de força maior, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, sob a abóbaba celeste no ponto vertical correspondente aos 3.º, 8', 4", de latitude meridional e a 59.º, 59', 59", de longitude ocidental do meridiano de Greenwich, possuindo personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros, declara reger-se pela presente Constituição.

CAPÍTULO I

Do Povo Maçônico, seus direitos e deveres

Art. 1.º — O Povo maçônico divide-se em três classes:

I — Maçons Ativos, os que pertencem a uma Loja regular do seu Oriente e nela cumprem os seus deveres e exercem os seus direitos;

II — Maçons Inativos, os que, iniciados em Loja regular, dela se desligam e não passam a pertencer a outra Loja regular, no Oriente onde residem, ou não a frequentam durante dois anos consecutivos;

III — Maçons Irregulares, os iniciados em Loja irregular e os que, iniciados em Loja regular, dela são eliminados ou se filiam em Loja irregular.

Art. 2.º — Em Loja, os seus obreiros classificam-se da seguinte fórma:

a) Natos e filiados, segundo a natureza de sua iniciação;

b) Efetivos, beneméritos e honorários, de acôrdo com as suas atividades;

c) Contribuintes e remidos, conforme a maneira do pagamento de suas quotas.

Art. 3.º — É condição essencial para atividade maçônica, pertencer a uma Loja Simbólica do Oriente de seu domicilio, ativa e regular.

Art. 4. — A admissão de profanos, a filiação e a regularização de Maçons são atos privativos de Loja justa, perfeita e regular.

Art. 5.º — Para ser admitido como Maçon, o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

I — Ser livre, de bons costumes e gozar de bôa reputação;

II — Achar-se em pleno gôso de seus direitos civis;

III — Possuir instrução que faculte nítido entendimento dos ideais da Instituição;

IV — Ter profissão honesta;

V — Não ter defeito fisico ou enfermidade que o inhíba de cumprir os deveres maçônicos;

VI — Residir ha seis mêses, pelo menos, no Oriente da Loja, desde que não tenha nele domicílio.

Art. 6.º — Aos "Lowtons" maiores de dezoito anos de idade, para serem iniciados, será dispensada a exigência do N.º II, do Art. precedente, desde que tenham o pátrio consentimento.

Art. 7.º — São deveres do Maçon — *Decálogo do Maçon* — : —

I — Trabalhar pelo progresso social e exercer a beneficência no seu sentido mais elevado;

II — Reconhecer como irmãos a todos os Maçons, prestando-lhes, bem assim às suas viuvas e orfãos, justo auxílio e proteção;

III — Estender a todos os Membros da Humanidade, sem distinção de crenças, nem de raças, o espírito de Solidariedade que anima os Maçons;

IV — Frequentar assiduamente os trabalhos da sua Oficina; aceitar e desempenhar, com exação, as funções e encargos maçônicos que lhe forem confiados; obedecer e fazer obedecer à Constituição e Leis Maçônicas; seguir concientemente as instruções que receber dos seus superiores hierárquicos; satisfazer pontualmente as taxas e contribuições estabelecidas pelos poderes maçônicos;

V — Investigar cuidadosamente as qualidades individuais dos candidatos à admissão;

VI — Ter sempre em mente, na prática dos seus atos, os princípios da moral;

VII — Honrar a sua palavra;

VIII — Cumprir os seus deveres de cidadão;

IX — Acatar as crenças alheias;

X — Honrar tanto o trabalho manual quanto o intelectual.

Art. 8.º — São direitos do Maçon:

I — Propôr, discutir e votar em Loja todos os assuntos das atribuições desta

II — Receber justa proteção moral e material para si e sua família;

III — Votar e ser votado nas eleições de qualquer natureza, desde que esteja em atividade, na plenitude dos seus direitos civis e maçônicos e não exerça na Loja cargo de nomeação;

IV — Representar e recorrer a quem de direito;

V — Retirar-se livremente da Maçonaria;

VI — Passar de uma para outra Loja, estando quite com a sua e na conformidade das Leis Maçônicas;

VII — Visitar qualquer Loja Simbólica, Regular, submetendo-se às práticas e disciplina internas;

VIII — Apoiar os pedidos de iniciação, filiação e regularização;

IX — Ser julgado maçonicamente pela infração às Leis Maçônicas;

Art. 9.º — Os direitos maçônicos suspendem-se e perdem-se nos termos do disposto no Código Penal Maçônico.

CAPÍTULO II

Das Lojas ou Oficinas de Trabalho

Art. 10.º — Os Maçons reunem-se em corpos chamados Lojas ou Oficinas de Trabalho.

Art. 11.º — O Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes outorga e assegura às Lojas da Obediência, plena autonomia nos negócios peculiares à sua administração; entretanto, como parte integrante dele, não podem as mesmas, sem autorização prévia da Soberana Assembléia Geral, alienar bens, gravar o património nem contrair empréstimos.

Art. 12.º — As Lojas da Obediência do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes são subordinadas às Leis que o regem, incorrendo em suspensão dos direitos maçô-

nicos e eliminação do seu Quadro, além da arrecadação dos seus bens e efeitos pelo mesmo Grande Oriente, de acôrdo com o disposto na presente Constituição e leis dela derivadas, em caso de infração dos deveres maçônicos.

Art. 13.º — Todas as Lojas são iguais em direitos e deveres, não podendo nenhuma delas aspirar a hegemonia.

Art. 14.º — As Lojas serão designadas pelo título que escolherem e adotarem, o qual não poderá ser nome de pessôa viva e só poderão funcionar regularmente depois de registrado o termo de sua instalação no Grande Oriente.

Art. 15.º — As Lojas só poderão representar-se perante a Soberana Assembléia Geral e aumentar os salários dos seus obreiros, quando em atividade e quites com o Grande Oriente, devendo considerar-se:

a) *Irregulares*, se a inatividade ou atrazo do pagamento de suas contribuições passar de um ano;

b) *Adormecidas*, se a inatividade ou atrazo referido ultrapassar de dois anos;

c) *Espúrias*, se, funcionando em território da Obediência, não estiverem subordinadas ao Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes.

Art. 16.º — Ás Lojas quites com o Grande Oriente, será expedido um certificado de regularidade, assinado pelo Grande Tesoureiro, o qual valerá por todo o decurso do ano financeiro seguinte.

Art. 17.º As Lojas em suas reuniões exercem autoridade disciplinar sobre todos os Maçons presentes às mesmas.

Art. 18.º — Ás Lojas é vedado, em absoluto, admitir Maçons irregulares e profanos, em seus trabalhos.

Art. 19.º — Todas as Lojas da Obediência devem ter séde fixa, só podendo mudá-la com permissão do Soberano Grão Mestre, paga a taxa estipulada.

Art. 20.º — São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por Lojas suspensas dos seus direitos maçônicos.

Art. 21.º — A instalação de uma nova Loja só é permitida, no Oriente em que já houver outra, se o requererem cinquenta obreiros e quando as existentes naquele Oriente contarem, cada uma, pelo menos cem obreiros.

Art. 22.º — A instalação de uma Loja em lugar onde nenhuma exista poderá efetuar-se desde que na séde se reunam sete Maçons investidos no gráu de Mestre, munidos dos seus títulos, os quais se constituirão em Loja Provisória, ocupando um a presidência, com o título de Veneravel, e os outros os cargos de 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Guarda do Templo e os demais lugares, se houver numero para isso.

Art. 23.º — Instalada a Loja e adotado o título distintivo, lavrar-se-á uma áta assinada por todos os instaladores, fazendo-se imediatamente a petição para que lhe seja concedida e expedida a Carta Constitutiva, por intermédio da Grande Secretaria do Grande Oriente que a encaminhará.

Art. 24.º — A petição para a Carta Constitutiva de uma nova Loja deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da ata da instalação, assinada por todos os instaladores;

b) Dois exemplares do respectivo Quadro;

c) Títulos e demais documentos comprobatórios dos graus dos instaladores;

d) *Placet* das Lojas a que tiverem pertencido e o Quite daquelas a que pertencem.

Art. 25. — No processo para a regularização de uma Loja, deferida a petição e pagas a jóia, a Carta Constitutiva e a quota anual, a regularização far-se-á segundo o método estabelecido no respectivo Ritual.

§ único — Indeferida a petição, os títulos e mais documentos serão restituidos, arquivando-se as peças determinadas no Art. 24.°, letras *a* e *b*.

Art. 26.° — As Cartas Constitutivas das Lojas Simbólicas são expedidas em nome do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes e devem ser assinadas pelo Soberano Grão Mestre, 1.° e 2.° Grandes Vigilantes, Grande Secretário e Grande Chanceler Guarda-Selos.

Art. 27.° — Obtida a Carta Constitutiva, a Loja só poderá funcionar depois de regularmente instalada e consagrada pelo Soberano Grão Mestre, pessoalmente ou por meio de um Delegado Especial, lavrando-se desse ato um termo no Livro de Balaustres do qual será extraida cópia, para ser enviada ao Grande Oriente, assinada pelo oficiante luzes e irmãos do Quadro, presentes á sessão.

Art. 28.° — A Carta Constitutiva da Loja, a Declaração de Princípios e o Decálogo do Maçon, devem ser colocados em lugar de destaque, na séde das Oficinas.

Art. 29.° — A Carta Constitutiva, os documentos e as insígnias das Lojas são inalienaveis.

Art. 30.° — Os irmãos Mestres de uma Loja irregular ou adormecida, em número de sete, pelo menos, poderão requerer ao Soberano Grão Mestre o soerguimento da mesma, juntando ao requerimento os títulos e mais documentos comprobatórios de seus graus.

§ único — O Soberano Grão Mestre, deferindo o pedido, mandará restituir a Carta Constitutiva, documentos e efeitos, quando se trate de Loja adormecida.

Art. 31° — No caso de regularização de uma Loja espúria, a petição deve ser dirigida à Soberana Assembléia Geral, por intermédio do Soberano Grão Mestre, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Títulos constitutivos que possúa e os do último grau dos seus obreiros;

b) Dois exemplares do seu Quadro, com assinatura do próprio punho;

c) Cópia autêntica da áta da sessão em que ficou deliberado o pedido.

Art. 32.° — No processo para regularização de uma Loja espúria, observar-se-á o que dispõe o Art. 25.° da presente Constituição.

Art. 33.° — Em caso de fusão de duas ou mais Lojas, a petição deve ser dirigida ao Soberano Grão Mestre, assinada por todas as suas Luzes e acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Cópia das atas das sessões em que foi tomada a resolução, pela maioria dos seus membros efetivos convocados especialmente para esse fim;

b) Dois exemplares do Quadro de membros da nova Loja;

c) A designação do novo título.

Art. 34.º — Na fusão de duas ou mais Lojas, o processo a seguir será o do Art. 25.º da presente Constituição.

Art. 35.º — Concedida a fusão, será mencionada na nova Carta Constitutiva a data da sua instalação, sendo a antiguidade da nova Loja contada da época em que se instalou a mais antiga das que lhe deram origem.

Art. 36.º — A regularização de uma Loja será feita por uma comissão nomeada pelo Soberano Grão Mestre, composta de três membros, dos quais o presidente será o de maior hierarquia maçônica, ou pela própria Oficina, se para isso receber autorização especial.

Art. 37.º — Ao presidente da Comissão regularizadora será enviado, pelo Grande Oriente, o seguinte:

a) O título constitutivo que autoriza a regularização;

b) Um dos exemplares do Quadro, remetido pela Loja, visado pelo Grande Secretário;

c) Três ternos de Rituais dos graus 1, 2 e 3;

d) Três exemplares da Constituição;

e) Palavra semestral;

f) Os documentos enviados para comprovar que os membros da Loja se achavam no gôso dos seus direitos maçônicos;

g) Quatro exemplares do Ritual de regularização;

h) Dois modelos da fórmula de compromisso de adesão e obediência.

Art. 38.º — Depois da regularização, o presidente da comissão enviará ao Grande Oriente um dos exemplares do compromisso de adesão e obediência ao Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, assinado por todos os obreiros da Loja.

Art. 39.º — São deveres das Lojas:

I — Observar tudo quanto disser respeito ao espírito da Instituição, adotando sem a menor alteração, os meios universais estabelecidos para o reconhecimento dos legítimos Maçons, pautando os seus trabalhos nos Rituais autorizados pelo Poder Maçônico competente, praticando e ensinando os três graus simbólicos da Maçonaria Primitiva, cumprindo o estabelecido na Constituição e Leis Maçônicas e obedecendo às determinações do Soberano Grão Mestre;

II — Registrar os seus obreiros no Cadastro Geral do Grande Oriente, responsabilizando-se pela taxa devida, que será enviada antecipadamente, sendo a caderneta do Cadastro Geral expedida ao Maçon, logo que conste oficialmente a sua investidura na plenitude maçônica;

III — Requisitar do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, os Diplomas de Mestre-Maçon para seus obreiros elevados a esse grau e registrar no mesmo, todos os documentos que expedir, enviando, conjuntamente, as taxas devidas, dispensados, porém, dessa formalidade, os certificados do grau e as pranchas de apresentação;

IV — Remeter anualmente, até 31 de Maio, ao Grande Oriente um relatório relativo ao ano administrativo corrente e uma cópia autêntica do Balanço Geral anual;

V — Contribuir até 31 de Maio com as quotas determinadas por Lei, para manutenção do Grande Oriente;

VI — Prestar contas da administração aos obreiros do seu Quadro por meio de balancetes trimestrais e anualmente pelo Balanço Geral;

VII — Ministrar em dias previamente designados, a instrução Simbólica, Litúrgica e Filosófica entre os seus obreiros;

VIII — Prestar assistência material e moral a seus obreiros e às suas viuvas e orfãos, quando as finanças o permitirem;

IX — Organizar o seu Regimento Interno, moldado rigorosamente na presente Constituição, sujeitando-o à aprovação da Soberana Assembléia Gral e à sanção do Soberano Grão Mestre;

X — Reunir-se ao menos uma vez por mês, marcando os dias de suas sessões ordináias, que não poderão ser mudadas sem licença especial do Soberano Grão Mestre, não podendo, todavia, funcionar sem a presença de sete irmãos, dos quais, pelo menos, três com o grau de Mestre;

XI — Passar os certificados de QUITE e PLACET aos Mestres Maçons, representando, o primeiro, achar-se o obreiro em dia com os seus cofres e o segundo, retirar-se o mesmo no pleno gôso dos seus direitos maçônicos, sendo que o PLACET deverá ser autênticado pelas Luzes e Tesoureiro;

XII — Enviar ao Grande Oriente, até o dia 15 de Março, o resultado da eleição para Representantes à Soberana Assembléia Geral, e até o dia 15 de Junho, o da procedida para o respectivo Corpo Administrativo e Comissões, e, bem assim, conjuntamente os recursos contra essas eleições, se os houver, a-fim de serem submetidos à Soberana Assembléia Geral;

XIII — Manter, se possivel, por si, ou conjuntamente a outra, no seu Oriente, uma escola primária gratúita, de preferência noturna.

DA INICIAÇÃO

Art. 40.º — As iniciações serão feitas da seguinte fórma:

1 — A petição de iniciação deve ser endereçada ao Veneravel de uma Loja Simbólica do Oriente em que há seis mêses, no mínimo, reside o candidato, quando nele não tiver domicílio;

2 — Deve ser escrita e assinada pelo candidato e apoiada por dois ou mais obreiros do Quadro, com o grau de Mestre;

3 — Conterá o nome por inteiro, ano, mês e dia do nascimento, localidade e Estado em que nasceu, estado civil, profissão, nacionalidade, rendimentos, religião, residência e declaração de não ter pedido jamais iniciação, e, se já tiver pedido, em que Loja;

4 — O candidato poderá juntar quaisquer outras indicações, títulos, distinções, referências honrosas e atestados;

5 — Cópia autêntica da petição do candidato será enviada ao Grande Oriente, dentro do prazo de oito dias, para a devida apreciação e comunicação às demais Lojas do Oriente;

6 — O Grande Oriente deverá participar à Loja, as oposições que houver recebido a-fim de que possa o expediente do candidato ser submetido ao plenário;

7 — O expediente constará da petição de iniciação, dos relatórios da comissão de sindicância, das oposições interpostas, da

comunicação do Grande Oriente e mais documentos que se refiram ao candidato;

8 — Esse processo será submetido à apreciação da Oficina, que deliberará, após ter sido o escrutínio anunciado com antecedência de oito dias, sendo o candidato reprovado, caso não consiga a seu favor dois terços dos votos presentes;

9 — Na discussão e votação do pedido tomarão parte todos os obreiros presentes, mesmo de outros Quadros, por interessar a admissão a toda Família Maçônica;

10 — O candidato só será considerado definitivamente reprovado, depois de o ter sido em três sessões;

11 — Da reprovação definitiva, cabe recurso para a Soberana Assembléia Geral, quando a votação contrária fôr igual à metade dos obreiros presentes, qualquer que seja o escrutínio em que esse resultado se verifique;

12 — Esse recurso será interposto por qualquer membro da Loja, dentro do prazo de oito dias;

13 — Nenhuma Loja poderá admitir o candidato recusado por outra sem que tenha passado um ano da recusa, ficando, a Loja que receber a última petição, na obrigação de comunicar aquela o pedido;

14 — Perde direito à iniciação, o candidato que, por culpa própria, não a fizer dentro de um ano de sua aprovação;

15 — Em caso algum, sob pena de suspensão dos direitos maçônicos, poderá uma Loja iniciar um profano sem o PLACET do Soberano Grão Mestre;

16 — Nenhum profano deverá apresentar petição simultâneamente a duas Lojas;

17 —Nenhuma Loja deverá iniciar um profano por conta de outra;

18 — Nenhum profano deverá ser iniciado na mesma sessão em que foi aprovado;

19 — O Grande Oriente enviará a todas as Lojas da Obediência, os nomes dos profanos reprovados, a-fim de serem devidamente registrados;

20 — As sessões de iniciação são sempre magnas e festivas, devendo para elas ser convidadas as demais Lojas do Oriente;

21 — Nenhuma iniciação se realisará sem a rigorosa execução do cerimonial determinado pelas Leis Maçônicas, sendo absolutamente vedado alterar ou suprimir o Ritual;

22 — Antes de proferido o compromisso, o Veneravel fará a leitura da — Declaração de Princípios — e do — Decálogo do Maçon. — Art. 7.º da Constituição;

23 — O Veneravel que não respeitar as determinações deste artigo e o Orador que não protestar imediatamente contra a infração, pdindo a suspensão e nulidade do áto, serão processados. e, além das penas, serão declarados perpetuamente inaptos para tais cargos;

24 — O protesto do Orador produzirá a suspensão dos trabalhos até a decisão do poder competente.

DA FILIAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 41.º — A Filiação e a Regularização serão procedidas da seguinte maneira:

A∴ G∴ D∴ G∴ A . D∴ U∴

Gr∴ Or∴ do Amazonas e Acre

E DEMAIS TERRITORIOS LIMITROFES

Sucessor do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DO AMAZONAS, fundado em 22 de Setembro de 1904

Corpo Indepedente e Soberano mantendo os fundamentos universais que regem o Simbolismo

MANAUS—AMAZONAS—BRASIL

LEI N.º 3

Nós, Professor Agnello Bittencourt, Sob:. Grão Mestre do Gr:. Or:. do Amazonas, Acre e demais Territorios Limitrofes, etc.

FAZEMOS SABER a todas as LLoj:. e MMaç:. da Obediencia, para que cumpram e façam cumprir, que a Sob:. Assemb:. Geral, em sua Sess:. de 26 de Dezembro de 1945, aprovou e nós sancionamos a presente Lei:—

CONSIDERANDO que o item I do Artº 63 da Constituição promulgada a 1º de Janeiro de 1945, faculta-lhe o direito de elaborar as leis do Gr:. Or:.;

CONSIDERANDO que na Constituição vigente notam-se omissões, especialmente no inciso oito do Artº 40, que acarreta confusão na interpretação do referido inciso;

CONSIDERANDO que os dispositivos de lei aplicaveis devem subordinar-se à maxima clareza e precisão para a sua execução pratica, evitando-se conflitos que possam surgir; e

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever da Sob:. Assemb:. Geral sanar as omissões encontradas, bem como suprimir outras disposições que afetam e embaraçam a fiel aplicação das Leis Maçonicas;

—— RESOLVEMOS ——

ART.º 1.º—A redação do inciso 8 do Art.º 40 passa a ser a seguinte;

«Esse processo será submetido à apreciação da Oficina que deliberará, após ter sido o escrutinio anunciado com a antecedencia de oito dias, sendo o candidato reprovado caso não consiga a seu favor dois terços dos votos presentes, e, na hipotese do candidato não obter unanimidade de votos favoraveis no primeiro escrutinio, será submetido a segundo, e se neste ainda o não conseguir irá a terceiro e o ultimo escrutinio».

ART.º 2.º—Ficam suprimidos e de nenhum efeito os incisos 11 e 12 do Art.º 40; IV do Art.º 42 e III do Art.º 55 da Constituição em vigor.

ART.º 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

DADO e PASSADO no Gabinete do Grão-Mestrado do Gr∴ Or∴ do Amazonas, Acre e Demais Territórios Limitrofes, sob a aboboda Celeste no ponto vertical correspondente a 3.º, 8.'', 4.' de Latitude austral e a 59.º, 59.'', 59.' de Latitude Ocidental do meridiano de Greenwich, em Manaus Capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 dias do mês de Janeiro de 1946 (E∴ V∴)

O Sob∴ Gr∴ Mestr∴

a) *Agnello Bittencourt*

O Gr∴ Secr∴

a) *Manoel da Rocha Barros*

O Gr∴ Chanc∴

a) *José Marques Galvão*

1 — A petição de filiação deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) — Se o candidato fôr membro ativo de uma Loja Regular da Obediência, tão somente o recibo do semestre anterior ao pedido;

b) — Se fôr membro inativo de uma Loja Regular da Obediência, do seu título do grau mais elevado e do certificado do -Quite- da Loja ou Lojas de que tiver feito parte;

c) — Se pertencer a uma Loja da Obediência, irregular ou adormecida, de documento extraido do Grande Oriente, que comprove este fáto;

d) — Se fôr membro de uma Loja irregular de outra Potência Maçônica ou de uma Loja clandestina ou espúria, de uma licença especial do Soberano Grão Mestre, paga a taxa determinada em Lei;

2 — Se o candidato fôr rejeitado, poderá renovar o pedido na mesma, ou noutra Loja, sem que a rejeição prejudique, de qualquer fórma, os seus direitos maçônicos;

3 — Os Aprendizes e Companheiros só poderão filiar-se em outra Loja da Obediência ou de outra, se a sua estiver adormecida, ou lhe tiver sido concedido o -Quite- em face do pagamento de todos os emolumentos a que esta tem direito até a colação do grau de Mestre-Maçon;

4 — A Loja que filiar um Maçon que não estiver quite com aquela a cujo Quadro pertencer, será responsavel pelo débito do filiado;

5 — Será nula e de nenhum efeito, toda filiação ou regularização que fôr feita sem o PLACET do Soberano Grão Mestre;

6 — Os Maçons irregulares, de qualquer procedência, passarão por um exame dos três graus, feito pelo Veneravel em plenário;

7 — A filiação dos Maçons pertencentes a Potências Maçônicas estrangeiras, só poderá ser feita mediante autorização do Soberano Grão Mestre, a quem deverão ser presentes todos os documentos que comprovem a regularidade do Maçon e do corpo estrangeiro a que pertence;

8 — Uma cópia autêntica da petição de filiação ou regularização será enviada ao Grande Oriente.

Art. 42.º — São direitos das Lojas:

I — Administrar os seus negócios peculiares e gerir os seus bens com economia separada ,salvo as restrições impostas na presente Constituição;

II — Admitir obreiros nos seus Quadros, conforme os preceitos determinados na presente Constituição;

III — Tomar sob a sua proteção, pelo processo de adoção, como "Lowtons", filhos de Maçons regulares, de sete a quatorze anos;

IV — Iniciar os filhos de Maçons regulares, maiores de dezoito anos, com as reservas do Art. 6.º, da presente Constituição;

V — Representar aos poderes competentes sobre medidas de interesse da Instituição e do próprio Quadro;

VI — Dirigir à Soberana Assembléia Geral proposta da reforma da presente Constituição e demais Leis Maçônicas;

VII — Recorrer com a devida vênia, sem efeito suspensivo, dos atos do Soberano Grão Mestre;

VIII — Corresponder-se com as demais Lojas regulares da mesma categoria;

IX — Fundir-se com outra, ou mais, com prévia autorização do Soberano Grão Mestre;

X — Dispensar a jóia de filiação ou regularização, com ressalva integral dos direitos do Grande Oriente;

XI — Fixar anualmente as contribuições dos seus obreiros

XII — Dispensar em parte ou em todo, os débitos dos obrei-
e estabelcer, se julgar necessário, taxas extraordinárias;
ros;

XIII — Conceder distinções honoríficas a qualquer Maçon regular e receber, como membros honorários do seu Quadro, a obreiros de outros;

XIV — Conferir os Graus Simbólicos;

XV — Admitir profanos de ambos os sexos nas sessões magnas de posse, de adoção de "Lowtons", pompas fúnebres e festas da Instituição em que são suspensas as formalidades maçônicas;

XVI — Deliberar, com autorização prévia do Soberano Grão Mestre, coletivamente com outras Lojas, sobre assuntos de interesse geral da Instituição ou social, uma vez que tais deliberações não sejam antagônicas aos dispositivos da presente Constituição;

XVII — Fixar a jóia da remissão dos seus obreiros em dinheiro, em serviços relevantes e em dádivas;

XVIII — Adotar para uso especial dos seus obreiros, regimentos

XIX — Estabelecer jóias, de admissão, filiação e regularização,
internos;
assim como dos graus que conceder;

XX — Expedir certificados e mais documentos, na esfera das suas atribuições;

XXI — Estabelecer anualmente um imposto de capitação sobre todos os membros ativos do seu Quadro, em proveito do seu Pecúlio Maçônico;

XXII — Gozar das regalias, auxílios e recompensas que o Soberano Grão Mestre ou a Soberana Assembléia Geral lhes proporcionar, em atenção à sua dedicação e nítida compreensão dos ideais e deveres maçônicos nos trabalhos de sua atividade;

XXIII — Eleger anualmente, na época determinada pelo Regulamento Eleitoral Maçônico, seus Representantes à Soberana Assembléia Geral e o seu Corpo Administrativo e Comissões constantes dos seus Regimentos Internos, sob as seguintes bases primordiais:—

a) — Os cargos maçônicos são eletivos, temporários, honoríficos e obrigatórios;

b) — Para qualquer função em Loja, só pode ser eleito um seu membro efetivo Mestre em atividade, no gôso dos seus direitos maçônicos;

c) — Nenhum Maçon poderá exercer mais de um cargo na mesma Loja;

d) — A posse coletiva do Corpo Administrativo e comissões de uma Loja deverá realizar-se em sessão magna, perante sete membros efetivos, pelo menos, dentre os quais três Mestres, no dia 24 de Junho de cada ano;

e) — O Veneravel que der posse e o Orador que não protestar em tempo, no caso de o empossando não satisfazer a formalidade da letra *b*, serão processados maçônicamente;

1 — A petição de filiação deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) — Se o candidato fôr membro ativo de uma Loja Regular da Obediência, tão somente o recibo do semestre anterior ao pedido;

b) — Se fôr membro inativo de uma Loja Regular da Obediência, do seu título do grau mais elevado e do certificado do -Quite- da Loja ou Lojas de que tiver feito parte;

c) — Se pertencer a uma Loja da Obediência, irregular ou adormecida, de documento extraido do Grande Oriente, que comprove este fáto;

d) — Se fôr membro de uma Loja irregular de outra Potência Maçônica ou de uma Loja clandestina ou espúria, de uma licença especial do Soberano Grão Mestre, paga a taxa determinada em Lei;

2 — Se o candidato fôr rejeitado, poderá renovar o pedido na mesma, ou noutra Loja, sem que a rejeição prejudique, de qualquer fórma, os seus direitos maçônicos;

3 — Os Aprendizes e Companheiros só poderão filiar-se em outra Loja da Obediência ou de outra, se a sua estiver adormecida, ou lhe tiver sido concedido o -Quite- em face do pagamento de todos os emolumentos a que esta tem direito até a colação do grau de Mestre-Maçon;

4 — A Loja que filiar um Maçon que não estiver quite com aquela a cujo Quadro pertencer, será responsavel pelo débito do filiado;

5 — Será nula e de nenhum efeito, toda filiação ou regularização que fôr feita sem o PLACET do Soberano Grão Mestre;

6 — Os Maçons irregulares, de qualquer procedência, passarão por um exame dos três graus, feito pelo Veneravel em plenário;

7 — A filiação dos Maçons pertencentes a Potências Maçônicas estrangeiras, só poderá ser feita mediante autorização do Soberano Grão Mestre, a quem deverão ser presentes todos os documentos que comprovem a regularidade do Maçon e do corpo estrangeiro a que pertence;

8 — Uma cópia autêntica da petição de filiação ou regularização será enviada ao Grande Oriente.

Art. 42.º — São direitos das Lojas:

I — Administrar os seus negócios peculiares e gerir os seus bens com economia separada ,salvo as restrições impostas na presente Constituição;

II — Admitir obreiros nos seus Quadros, conforme os preceitos determinados na presente Constituição;

III — Tomar sob a sua proteção, pelo processo de adoção, como "Lowtons", filhos de Maçons regulares, de sete a quatorze anos;

IV — Iniciar os filhos de Maçons regulares, maiores de dezoito anos, com as reservas do Art. 6.º, da presente Constituição;

V — Representar aos poderes competentes sobre medidas de interesse da Instituição e do próprio Quadro;

VI — Dirigir à Soberana Assembléia Geral proposta da reforma da presente Constituição e demais Leis Maçônicas;

VII — Recorrer com a devida vênia, sem efeito suspensivo, dos atos do Soberano Grão Mestre;

VIII — Corresponder-se com as demais Lojas regulares da mesma categoria;

IX — Fundir-se com outra, ou mais, com prévia autorização do Soberano Grão Mestre;

X — Dispensar a jóia de filiação ou regularização, com ressalva integral dos direitos do Grande Oriente;

XI — Fixar anualmente as contribuições dos seus obreiros

XII — Dispensar em parte ou em todo, os débitos dos obrei-
e estabelcer, se julgar necessário, taxas extraordinárias;
res;

XIII — Conceder distinções honoríficas a qualquer Maçon regular e receber, como membros honorários do seu Quadro, a obreiros de outros;

XIV — Conferir os Graus Simbólicos;

XV — Admitir profanos de ambos os sexos nas sessões magnas de posse, de adoção de "Lowtons", pompas fúnebres e festas da Instituição em que são suspensas as formalidades maçônicas;

XVI — Deliberar, com autorização prévia do Soberano Grão Mestre, coletivamente com outras Lojas, sobre assuntos de interesse geral da Instituição ou social, uma vez que tais deliberações não sejam antagônicas aos dispositivos da presente Constituição;

XVII — Fixar a jóia da remissão dos seus obreiros em dinheiro, em serviços relevantes e em dádivas;

XVIII — Adotar para uso especial dos seus obreiros, regimentos

XIX — Estabelecer jóias, de admissão, filiação e regularização,
internos;
assim como dos graus que conceder;

XX — Expedir certificados e mais documentos, na esfera das suas atribuições;

XXI — Estabelecer anualmente um imposto de capitação sobre todos os membros ativos do seu Quadro, em proveito do seu Pecúlio Maçônico;

XXII — Gozar das regalias, auxílios e recompensas que o Soberano Grão Mestre ou a Soberana Assembléia Geral lhes proporcionar, em atenção à sua dedicação e nítida compreensão dos ideais e deveres maçônicos nos trabalhos de sua atividade;

XXIII — Eleger anualmente, na época determinada pelo Regulamento Eleitoral Maçônico, seus Representantes à Soberana Assembléia Geral e o seu Corpo Administrativo e Comissões constantes dos seus Regimentos Internos, sob as seguintes bases primordiais:—

a) — Os cargos maçônicos são eletivos, temporários, honoríficos e obrigatórios;

b) — Para qualquer função em Loja, só pode ser eleito um seu membro efetivo Mestre em atividade, no gôso dos seus direitos maçônicos;

c) — Nenhum Maçon poderá exercer mais de um cargo na mesma Loja;

d) — A posse coletiva do Corpo Administrativo e comissões de uma Loja deverá realizar-se em sessão magna, perante sete membros efetivos, pelo menos, dentre os quais três Mestres, no dia 24 de Junho de cada ano;

e) — O Veneravel que der posse e o Orador que não protestar em tempo, no caso de o empossando não satisfazer a formalidade da letra *b*, serão processados maçônicamente;

f) — Nenhuma Loja, por sua vez, poderá empossar o seu Corpo Administrativo e Comissões, nem eleger Representantes à Soberana Assembléia Geral, sem que esteja em atividade, no gôso dos seus direitos maçônicos;

g) — Os direitos de qualquer Loja cessam por falta de funcionamento, durante três meses na capital, e um ano no interior, do Corpo Administrativo que tiver sido eleito para a mesma;

h) — Para os cargos de Veneravel e Tesoureiro, só podem os Maçons ser reeleitos, por uma vez.

CAPÍTULO III

DO GRANDE ORIENTE

Art. 43º — O Poder Central do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes se compõe dos seguintes orgãos: —

I — Legislativo;

II — Executivo;

III — Judiciário.

Art. 44º — O Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, assenta a sua autoridade maçônica na presente Constituição, que representa a vontade livre, espontânea e expressa de todas as Lojas Simbólicas, que o formam e cujos delegados esta subscrevem.

Art. 45º — O Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes firma a sua personalidade civil no registro de sua Constituição, de acôrdo com as Leis do País.

CAPÍTULO IV

DO LEGISLATIVO

Art. 46º — O Legislativo será exercido pela Soberana Assembléia Geral.

Art. 47º — São membros efetivos da Soberana Assembléia Geral: —

I — O Soberano Grão Mestre, que é seu presidente nato;

II — O Eminente Grão Mestre Adjunto, que é seu vice-presidente nato;

III — Dois representantes de cada Loja Simbólica da Obediência, eleitos, sendo que, nas Oficinas do Oriente do Poder Central, só haverá eleição para um representante, visto serem os respectivos Veneraveis membros natos da Soberana Assembléia Geral.

Art. 48º — São membros honorários da Soberana Assembléia Geral, só podendo discutir, mas não votar, nem ser votados, exceto para os cargos de Soberano Grão Mestre e Eminente Grão Mestre Adjunto, quando poderão, apenas, ser votados: —

I — Os representantes das Potências Maçônicas regulares, nacionais e estrangeiras, acreditados junto ao Grande Oriente;

II — Os Maçons regulares a quem houver sido conferida esta honra pela própria Soberana Assembléia Geral;

III — Os Grão-Mestres e Grão-Mestres Adjuntos honorários;

IV — Os Beneméritos e os Grandes Beneméritos do Grande Oriente do Amazonas Acre e demais Territórios Limítrofes.

Art. 49º — O mandato dos Representantes das Lojas Simbólicas na Soberana Assembléia Geral é de um ano.

Art. 50º — Para ser representante junto à Soberana Assembléia Geral é preciso ser Mestre-Maçon ativo.

Art. 51º — É vedada a acumulação de cargos na Soberana Assembléia Geral e bem assim a representação em duplicata.

Art. 52º — Só tomarão posse os representantes cujas Lojas tenham enviado cópia autêntica da áta da sessão de sua eleição.

Art. 53º — A Soberana Assembléia Geral reune-se por direito próprio, a 1º de Junho de cada ano, funcionando, se fôr preciso, até 15 do mesmo mês, tendo por fim:—

I — Discutir e votar a receita e despesa do Grande Oriente para o ano financeiro vindouro;

II — Exercer as atribuições constantes do Art. 63º da presente Constituição.

Art. 54º — A Soberana Assembléia Geral reune-se, tambem, por direito próprio, no dia 24 de Junho de cada ano, em Sessão Magna, festiva, com assistência de convidados para posse de seu Corpo Administrativo e demais membros e, cada novo quinquênio, das Grandes Dignidades do Grande Oriente.

§ 1º — Oito dias antes dessa data deverá reunir-se em sessão preparatória para reconhecer os poderes dos seus membros e eleger o seu Corpo Administrativo;

§ 2º — É facultativo à Soberana Assembléia Geral empossar, em conjunto, os Corpos Administrativos das Lojas do Oriente, que solicitarem.

Art. 55º — A Soberana Assembléia Geral reune-se extraordináriamente:—

a) — Em Sessão Magna:—

I — Para comemorações fúnebres; e

II — Para festividades oficiais.

b) — Em Sessão Especial:—

I — Para eleição das Grandes Dignidades do Grande Oriente, no caso do Art. 78º "in-fine", da presente Constituição;

II — Para apuração e reconhecimento das Grandes Dignidades no caso do Art. 78º, "in-principio", da presente Constituição;

III — Para eleição de suas Grandes Luzes e Grandes Oficiais, quando vagarem os cargos efetivos e dos seus respectivos adjuntos;

IV — Para os fins do Art. 63º, alinea XI.

c) — Em Sessão Extraordinária:—

I — Quando o Soberano Grão Mestre o julgar conveniente;

II — Quando o requerer, de direito, um terço dos representantes das Lojas Simbólicas;

III — Para conhecer dos recursos, a que se refere o inciso 11 do Art. 40º.

Art. 56º As sessões da Soberana Assembléia Geral funcionarão sob um Ritual próprio.

Art. 57º — As sessões da Soberana Assembléia Geral serão accessiveis a todos os Maçons do grau de Mestre, salvo quando secretas.

Art. 58º — Para funcionamento da Soberana Assembléia Geral, basta a presença de onze Representantes das Lojas Simbólicas.

Art. 59º — Faltando à sessão os seus Presidente e vice-Presidente natos, presidi-la-á, na respectiva ordem, o 1º e 2º Grandes

Vigilantes, e, na falta destes um Grão Mestre Honorário na ordem de antiguidade.

Art. 60º — Na falta de todos os seus Vice-Presidentes, a Soberana Assembléia Geral será presidida por um dos seus membros efetivos, que fôr aclamado pelos presentes.

Art. 61º — Nas sessões preparatórias, na ausência das Grandes Dignidades, presidirá o decano dos presentes.

Art. 62º — As votações sobre assuntos pessoais serão por escrutínio secreto, salvo no caso de recurso, a que se refere o inciso II do Art. 40º, quando a votação será nominal.

Art. 63º — A' Soberana Assembléia Geral, compete, além do que implicitamente decorre dos artigos precedentes:—

I — Elaborar as Leis do Grande Oriente;

II — Tomar e julgar as contas de cada exercicio financeiro;

III — Autorizar emprestimos, hipotécas, penhor ou alienação de bens e efeitos;

IV — Conceder subsídios e pensões;

V — Conceder auxílios pecuniários a instituições de beneficência ou de instrução, ainda que não maçônicas, desde que os fins sejam análogos aos da Maçonaria;

VI — Criar e extinguir emprêgos, por proposta do Soberano Grão Mestre, fixando-lhes a remuneração, sempre em fórma de gratificação;

VII — Conceder anistia;

VIII — Aprovar tratados e convênios;

IX — Criar títulos, insignias e medalhas para galardoar serviços à Instituição e à Humanidade;

X — Aprovar definitivamente os Regimentos Internos das Oficinas da jurisdição do Grande Oriente;

XI — Funcionar como Tribunal Especial para julgar as Grandes Dignidades da Ordem;

XII — Grande Cobridôr Externo;

XIII — Declarar nulos os aumentos de salário de Companheiro e Mestre, mediante recurso interposto, no caso de colação desses graus contra as Leis Maçônicas.

Art. 64º — Constituem o Corpo Administrativo da Soberana Assembléia Geral duas ordens de titulares, a saber:—

I — Grandes Dignitários.
II — Grandes Oficiais.

Art. 65º — Os Grandes Dignitários são quatro, a saber:—
I — 1º Grande Vigilante;
II — 2º Grande Vigilante;
III — Grande Orador; e
IV — Grande Secretário.

Art. 66º — Os Grandes Oficiais são quatorze, a saber:—
I — Grande Tesoureiro;
II — Grande Chancelér Guarda-Selos;
III — Grande Hospitaleiro;
IV — Grande Mestre de Cerimônias;
V — 1º Grande Diácono;
VI — 2º Grande Diácono;
VII — 1º Grande Experto;
VIII — 2º Grande Experto;

IX — Grande Porta Estandarte;
X — Grande Porta Espadas;
XI — Grande Guarda do Templo;
XII — Grande Cobridôr Externo;
XIII — Grande Mestre de Banquêtes; e
XIV — Grande Diretôr da Coluna de Harmonia.

Art. 67º — Os Grandes Dignitários, o Grande Tesoureiro, o Grande Chancelér e o Grande Mestre de Cerimônias, são eleitos por maioria absoluta de votos dos presentes e os demais Grandes Oficiais, por maioria relativa.

§ Unico — Os cargos de Grande Secretário e seu Adjunto, são imcompatíveis com os demais da Obediência.

Art. 68º — Com a eleição para os cargos de Grande Oradôr. Grande Tesoureiro, Grande Secretário, Grande Hospitaleiro e Grande Mestre de Cerimônias deverão ser eleitos os respectivos Adjuntos, que gozarão das mesmas regalias dos efetivos, quando em exercício.

Art. 69º — As Comissões compostas de três membros cada uma, escolhidos dentre os membros efetivos da Soberana Assembléia Geral,
I — Comissão de Negocios Interiores e Exteriores, destinada a
sem função especial, são três, a saber:
prover e a formular projetos e dar parecer sobre os assuntos constantes dos numeros I, VII, VIII, IX, X e XIII do Art. 63º e § 1º do Art. 54º, da presente Constituição, trabalhando junto ao Grande Secretário;

II — Comissão de Finanças, destinada a promover e a formular projetos e dar parecer sobre assuntos constantes dos numeros II, III, IV, V, VI, e XII do Art. 63º, trabalhando junto ao Grande Tesoureiro;

III — Comissão de Justiça, destinada a dar parecer sobre todas as questões de lei ou regulamento que lhe forem submetidas e sobre assuntos de natureza judiciária; preparar e encaminhar os processos para julgamento da Soberana Assembléia Geral; receber os recursos interpostos, convertendo-os em diligência, quando assim o julgar conveniente, para preenchimento de formalidades essenciais ao seu andamento; tomar conhecimento e estudar os delitos, infrações, queixas, denúncias e apelações apresentadas pelas Lojas e Maçons e que lhes fôrem submetidos pela Soberana Assembléia Geral.

Art. 70º — A Comissão de Finanças reunir-se-á de móto-próprio, a 15 de Maio de cada ano, para o trabalho de elaboração do projeto da Lei Orçamentária, funcionando quantos dias fôrem precisos para ultimá-lo.

Art. 71º — As Comissões da Soberana Assembléia Geral serão convocadas, independende do funcionamento desta, todas as vezes que determinar o Soberano Grão Mestre.

CAPíTULO V

DO EXECUTIVO

Art. 72º — O Executivo é exercido pelo Soberano Grão Mestre, que é o mais alto representante do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes e os seus atos só poderão ser apreciados pela Soberana Assembléia Geral.

§ Único — Em suas faltas e impedimentos, será substituido pelo seu Adjunto que terá o tratamento de Eminente.

Art. 73º — O Soberano Grão Mestre e o seu Adjunto são eleitos por cinco anos, conjuntamente, no dia designado pelo Regulamento Eleitoral, por meio de sufrágio diréto de todo o Povo Maçônico, representado pelos membros efetivos, das Lojas Simbólicas da Obediência.

§ Unico — Os cargos de Soberano Grão Mestre e seu Adjunto, são incompativeis com qualquer outro da Obediência.

Art. 74º — O Soberano Grão Mestre e o Eminente Grão Mestre Adjunto são, durante o seu mandato, membros efetivos, em razão do cargo, de todas as Oficinas da Obediência do território de sua jurisdição, sem obrigação pecuniária de qualquer natureza.

Art. 75º — O Soberano Grão Mestre e o Eminente Grão Mestre Adjunto são as duas Grandes Dignidades da Instituição dentro do território de sua jurisdição e prestam compromisso perante a Soberana Assembléia Geral, em presença do Povo Maçônico, especialmente convocado para esse ato solene e festivo.

Art. 76º — Compete ao Soberano Grão Mestre:—

I — Fiscalizar, com guarda fiel da Constituição e Leis Maçônicas, o exato cumprimento dos deveres maçônicos pelos Corpos da Obediencia, bem assim as deliberações da Soberana Assembléia Geral;

II — Representar o Grande Oriente em suas relações maçônicas e profanas;

III — Representar juridicamente o Grande Oriente;

IV — Convocar e presidir à Soberana Assembléia Geral;

V — Presidir aos trabalhos das Oficinas, sempre que às mesmas compareça;

VI — Assinar todos os documentos emanados do Grande Oriente;

VII — Administrar todos os negócios do Grande Oriente, ordenando as suas despesas;

VIII — Apresentar anualmente à Soberana Assembléia Geral um Relatório da sua gestão, contendo indicações e informações a respeito do que interessar à Instituição, em geral e ao Grande Oriente, em particular;

IX — Sancionar, no prazo de dez dias, as Leis e Resoluções da Soberana Assembléia Geral, ou vetá-las quando lhe parecerem contrárias aos interesses gerais da Instituição ou violarem a Constituição devendo, nesse caso, convocar logo essa corporação, se não estiver reunida, para dar-lhe conhecimento do veto fundamentado;

X — Promulgar as Leis e Resoluções da Soberana Assembléia Geral, que houver vetado e aquela houver mantido por dois terços de votos;

XI — Sancionar os Regulamentos Internos das Oficinas da Obediência, que fôrem aprovados pela Soberana Assembléia Geral;

XII — Requisitar das Oficinas de sua jurisdição as informações que julgar conveniente;

XIII — Suspender provisoriamente dos direitos maçônicos, em casos excepcionais, qualquer Maçon ou Oficina, até que se pronunciem a respeito os poderes competentes, aos quais dará imediato conhecimento do seu ato.

XIV — Decretar a irregularidade ou adormecimento das Oficinas do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios

Limítrofes, mandando proceder incontinenti à arrecadação dos seus bens e efeitos no caso de adormecimento e declarando estes incorporados ao acêrvo comum, decorridos três anos da data do adormecimento;

XV — Conceder indulto, ouvida previamente a Soberana Assembléia Geral;

XVI — Instalar e consagrar pessoalmente ou por intermédio de Delegado Especial, por si designado, as Oficinas da jurisdição do Grande Oriente;

XVII — Autorizar, na conformidade das Leis Maçônicas, o reerguimento, regularização, fusão, título distintivo e séde das Oficinas da jurisdição do Grande Oriente, nomeando a respectiva comissão regularizadora, que exigir o caso, ou concedendo autorização especial à própria requerente para fazê-lo;

XVIII — Autorizar as Lojas da Obediência a deliberarem coletivamente sobre assuntos de relevante interesse social ou maçônico, não antagônicos à "Declaração de Princípios" desta Constituição;

XIX — Dar a palavra semestral nos solstícios;

XX — Iniciar nos três Graus Simbólicos indivíduos que tenham os requisitos maçônicos e sejam necessários para a fundação de uma Loja Simbólica justa e perfeita, em localidade onde nenhuma exista;

XXI — Conceder por direito de Soberania, o PLACET para iniciação de profanos, filiação e regularização de Maçôns;

XXII — Fazer vêr, no exercício de suas atribuições Soberanas, a uma Loja da Obediência, o inconveniente da admissão de um candidato;

XXIII — Permitir, por direito de Soberania, ao candidato reprovado, novo pedido de iniciação, antes de terminado o prazo estabelecido para tal;

XXIV — Nomear e demitir livremente os funcionários da Grande Secretaria do Grande Oriente e bem assim as regentes e auxiliares das escolas mantidas a expensas do Grande Oriente;

XXV — Nomear os Representantes do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes junto às Potências Maçônicas nacionais e estrangeiras e indicar os Representantes destas junto ao Grande Oriente;

XXVI — Dispensar, a pedido das Oficinas, os interstícios para elevação de Companheiro e Mestre, devendo expedir o necessário PLACET;

XXVII — Expedir o Diploma de Mestre-Maçon aos obreiros da Guarda-Sêlos e pelas Luzes das respectivas Lojas; Obediência, assinados pelo Grande Secretário, Grande Chanceler

XXVIII — Conceder títulos de Benemérito e Grande Benemérito, mediante aprovação da Soberana Assembléia Geral, para compensar grandes virtudes e relevantes serviços de Lojas e Maçons;

XXIX — Além das atribuições constantes do Art. 76º, o Soberano Grão Mestre, terá as que se acham definidas nos "Landmarks" e Antigas Obrigações da Ordem;

XXX — Decretar intervenção nas Oficinas da jurisdição, nomeando Interventores, com poderes amplos para regularizar a situação das mesmas, em caso de tumulto, rebeldia ou desobediência às Leis e Regulamentos que regem a Instituição;

XXXI — Decretar, quando necessário, a criação de Delegacias do Grão Mestrado nos Orientes do interior do Estado do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, nomeando e exonerando livremente os respectivos Delegados, aos quais compete: —

a) — Visitar frequentemente as Oficinas do Oriente sob a sua jurisdição, a-fim de, sem intervir na direção dos trabalhos, propôr em nome do Soberano Grão Mestre as medidas que fôrem necessárias ao desenvolvimento da Instituição ou da própria Oficina, e, ao mesmo tempo, fiscalizar o cumprimento da Constituição e Leis Maçônicas e a observância do Ritual, protestando, com efeito suspensivo, contra qualquer infração ou inobservância dos mesmos, de que dará conhecimento ao Soberano Grão Mestre;

b) — Examinar de seis em seis meses a escrituração das Oficinas do seu Oriente, verificando se as mesmas dispõe dos livros necessários;

c) — Visar, em nome do Grande Oriente, os papeis expedidos com destino a Maçons e Oficinas de sua jurisdição;

d) — Apresentar semestralmente, em Junho e Dezembro, um Relatório das ocorrências e necessidades da vida maçônica no Oriente de sua jurisdição;

e) — Informar a respeito das Lojas do território da sua jurisdição que requererem instalação e consagração, fusão e títulos ou séde;

f) — Presidir as reuniões do Povo Maçônico da sua jurisdição;

g) — Fomentar o desenvolvimento da Maçonaria, estimular a criação de escolas, promover o regresso de Maçons inativos e a regularização dos irregulares e incentivar a inscrição dos Maçons regulares no Cadastro Geral do Grande Oriente, em todo o território de sua jurisdição.

Art. 77º — Ao Eminente Grão Mestre Adjunto compete a Presidência de todos os atos a que compareça, estando ausente o Soberano Grão Mestre.

Art. 78º — Sempre que vagar o cargo de Soberano Grão Mestre ou de Eminente Grão Mestre Adjunto, proceder-se-á imediatamente a nova eleição, que será por meio de sufrágio direto do Povo Maçônico, se a vaga se tiver dado nos três primeiros anos do quinquênio, e, pela Soberana Assembléia Geral, se nos dois últimos anos.

§ Unico — Nos casos eventuais, serão substitutos legais do Soberano Grão Mestre, o seu Adjunto, os 1º e 2º Grandes Vigilantes, na ordem que vão mencionados, e na falta destes pelo Grão Mestre Honorário mais antigo do Grande Oriente.

Art. 79º — O mandato de Delegado do Soberano Grão Mestre, fica extinto quando cessar definitivamente o mandato do que o tiver nomeado.

Art. 80º — O mandato de Delegado do Soberano Grão Mestre é incompativel com qualquer cargo ou comissão nas Oficinas.

Art. 81º — A presença do Soberano Grão Mestre ou de seu Adjunto completa sempre o número, qualquer que ele seja, para funcionamento de uma Loja ou Oficina.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIÇA MAÇONICA

Art. 82º — A Justiça Maçônica será exercida, em primeira instância pelas Lojas, nos processos intentados, por queixa ou ex-ofício, contra qualquer de seus obreiros, e pela Soberana Assembléia Geral quando se tratar de delitos em que forem partes, delinqüentes ou acusados quaisquer de seus membros, as Lojas ou mais de um terço dos respectivos obreiros.

Art. 83º — Das decisões das Lojas caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Soberana Assembléia Geral, que decidirá em segunda e última instância, constituindo suas decisões casos julgados.

Art. 84º — Ficam adotados, para as penalidades e os julgamentos respectivos, os Códigos Penal Processual, em vigôr, do Soberano Supremo Conselho do Grau 33º do Rito Escossês Antigo e Aceito para os Estados Unidos do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA GRANDE SECRETARÍA DO GRANDE ORIENTE

Art. 85º — A Grande Secretaría do Grande Oriente é dirigida e fiscalizada pelo Grande Secretário e terá uma Diretoria composta de quatro secções, a saber: — Expediente, Grande Chancelaria, Grande Tesouraria e Dispensário.

§ Unico — Os Maçons funcionários da Grande Secretaria, não podem ser Representantes nem Luzes de Lojas.

Art. 86º — Compete ao Grande Secretário: —

1º — Propôr ao Soberano Grão Mestre a nomeação e demissão dos auxiliares da Grande Secretaria e as alterações de que necessitar o respectivo quadro, do qual é chefe imediato;

2º — Aplicar aos auxiliares da Grande Secretaría as penas regulamentares;

3º — Corresponder-se diretamente com os Delegados do Soberano Grão Mestre e com os Grandes Secretários dos outros Orientes e Grandes Lojas, em nome do Soberano Grão Mestre e da Soberana Assembléia Geral do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes;

5º — Presidir a Comissão de Polícia do edifício do Poder

4º — Fazer publicar no "Boletim Maçônico" a parte oficial e exercer a censura sobre o mesmo, sendo responsavel perante a Soberana Assembléia Geral pela sua publicação;

Central, da qual fazem parte integrante o Grande Chanceler, o Grande Tesoureiro e o Grande Hospitaleiro, competindo à mesma, além da administração, ordem e vigilância do referido edificio, o registro de todos os papeis afixados, com as respectivas datas e informações essenciais;

6º — Subscrever todas as Leis e Resoluções da Soberana Assembléia Geral, Decretos, Atos, Autorizações, Licenças e Pranchas do Grão Mestrado;

7º — Fazer organizar e apresentar ao Soberano Grão Mestre e à Soberana Assembléia Geral, o Quadro das Oficinas da Obe-

diência, dando relação das que tiverem deixado de funcionar durante seis meses e das que se encontrem em débito com o Grande Oriente;

8º — Formular, com o PLACET do Soberano Grão Mestre, o Regimento Interno da Grande Secretaria, no qual determinará as atribuições dos auxiliares e as gratificações a que têm direito, em caso de licença e penas disciplinares, aposentadorias e horas de expediente.

Art.87º — A Diretoria da Grande Secretaría será administrada por um Diretor, que superintenderá todos os seus serviços, sob a orientação imediata do Grande Secretário e poderá assinar, na falta dêste e de seu adjunto, todos os documentos da mesma.

Art. 88º — Á Secção de Expediente incumbe:—

1º — Abrir toda a correspondência dirigida ao Grande Oriente, dando-lhe o devído destino, depois de protocolada;

2º — Manter assídua correspondência, assinada pelo Grande Secretário com as Lojas da Obediência e Potências Maçônicas amigas, de acôrdo com as instruções do Soberano Grão Mestre e os pareceres da Comissão de Negócios Interiores e Exteriores;

3º — Dar andamento a todos os negócios do expediente ordinário, redigindo as atas da Soberana Assembléia Geral e a escrituração da Grande Secretaria.

4º — Processar todas as contas a serem pagas, submetendo-as, com a classificação das despesas, ao "Visto" do Grande Secretário e o "Pague-se" do Soberano Grão Mestre;

5º — Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os papeis, carimbos e livros do Grande Oriente;

6º — A escrituração e a guarda do Cadastro Geral do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes;

7º — O fornecimento da Caderneta de Identidade.

Art. 89º — A Grande Chancelaria é a secção da Grande Secretaria à cargo do Grande Chancelér, que tem por fim:—

I — A guarda e a autenticação do Grande Sêlo do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes;

II — O registro de todos os documentos maçônicos;

III — A escrituração e a guarda do Livro destinado ao registro dos nomes dos candidatos à admissão, rejeitados pelas Lojas do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes.

Art. 90º — É vedado à Chancelaria selar e protocolar qualquer documento sujeito a pagamento de metais à Grande Tesouraría, sem certificar-se que este tenha sido feito.

Art. 91º — A Grande Tesouraría é a secção da Grande Secretaría à cargo do Grande Tesoureiro, que tem por fim:—

I — A guarda dos metais do Grande Oriente, sujeita à fiscalização da Comissão de Finanças da Soberana Assembléia Geral, que, com o Grande Tesoureiro, assinará todos os documentos da receita e despesa;

II — A apresentação trimestral, ao Soberano Grão Mestre de um balancete;

III — A escrituração do movimento financeiro, de modo a estar sempre pronta a uma inspeção súbita;

IV — A apresentação ao Grande Secretário da relação das Lojas em atrazo com as suas contribuições sempre que seja solicitada;

V — A arrecadação de toda receita que pertencer ao Grande Oriente;

VI — O pagamento da despesa legalmente autorizada.

Art. 92º — O Grande Tesoureiro poderá propôr ao Soberano Grão Mestre, por intermédio do Grande Secretário, a nomeação de auxiliares.

Art. 93º — É dever do Grande Hospitaleiro ser o executôr da beneficência maçônica do Grande Oriente.

Art. 94º — O Dispensário, composto de todos os obreiros regulares do Oriente de Manaus, é o instituto maçônico de assistência aos desvalidos e de alfabetização.

Art. 95º — Dirige este instituto um Conselho Administrativo, formado pelos Veneraveis das Lojas do Oriente de Manaus e um representante da Soberana Assembléia Geral, indicado pelo Soberano Grão Mestre.

§ Unico — Este Conselho Administrativo, que será renovado anualmente, a 24 de Junho de cada ano, terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que serão eleitos, dentre os seus pares, na primeira reunião após a posse.

Art. 96º — Os Maçons regulares do Oriente de Manaus obrigam-se ao pagamento de Cr$ 2,00 mensais para o Dispensário, além de suas contribuições às Oficinas, ainda mesmo remidos, beneméritos ou honorários.

Art. 97º — Os negócios internos e externos do Dispensário serão regidos pelo Regulamento competente.

CAPÍTULO VIII

FINANÇAS

Art. 98º — O ano financeiro do Grande Oriente e Oficinas de sua Obediência começa a 1º de Junho.

Art. 99º — As rendas do Grande Oriente são: —

I — Quotas de anuidade pagas pelas Oficinas da Obediência;

II — PLACET de iniciação, filiação ou regularização;

III — Registro de documentos e títulos;

IV — Venda da Constituição, Regulamentos Privativos, Regimentos Internos e Rituais, de que a Grande Secretaría tem privilégio exclusivo;

V — Jóias de instalações, reerguimento, regularização fusão das Oficinas e das respectivas Cartas Constitutivas;

VI — Emolumentos de autorização para instalação ou regularização pela própria Oficina, para deliberação coletiva, para mudança de título ou de séde das Oficinas e de licença especial para dispensa de interstícios e da solenidade da colação de graus, segundas vias de títulos, apostilas, retificações e Cartas de Indulto;

VII — Assinaturas e venda avulsa, anúncios ou arrendamento do "Boletim Maçônico";

VIII — Sêlo;

IX — Taxa de inscrição no Cadastro Geral;

X — Patentes de Altas Recompensas;

XI — Imposto de capitação sobre os obreiros das Lojas Simbólicas, do qual cinquenta por cento pertencem às Oficinas;

XII — Taxa de representação ou apostila de qualquer diploma de Representante à Assembléia Geral;

XIII — Taxa de Diploma de Mestre;

XIV — Taxa de expediente de petição de iniciação.

Art. 100º — As rendas das Lojas Simbólicas consistem:

I — Quotas mensais dos obreiros;

II — Jóias de iniciação, filiação e regularização dos obreiros contribuintes nátos e filiados;

III — Certificado dos Graus de Aprendiz e Companheiro

IV — Quota de solidariedade;

V — Imposto de capitação sobre os obreiros, sendo cinquenta por cento do Grande Oriente;

VI — Donativos e legados;

VII — Rendas do patrimônio;

VIII — Rendas especiais, criadas pela Oficina.

Art. 101º — O levantamento de fundos depositados, será feito por chéque assinado pelo Soberano Grão Mestre, Grande Secretário e Grande Tesoureiro, quando o depósito pertencer ao Grande Oriente, e pelo Veneravel, Secretário e Tesoureiro quanto às Lojas.

CAPÍTULO IX

BOLETIM MAÇÔNICO

Art. 102º — O "Boletim Maçônico" é o orgão oficial de publicidade do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes.

§ Unico — O seu corpo redacional será formado de três membros, nomeados pelo Soberano Grão Mestre, sob a direção do Grande Secretário a quem incumbe tomar providências a-fim de enquadrar o "Boletim" às normas estabelecidas para a imprensa do País.

CAPÍTULO X

DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 103º — A presente Constituição é reformavel no todo ou em parte por proposta de qualquer Oficina ou representante, tomada em consideração pela Soberana Assembléia Geral, por dois terços de votos dos presentes.

§ 1º — Toda proposta tendente a modificar a presente Constituição, depois de tomada em consideração pela Soberana Assembléia Geral, será enviada ao exame de todas as Lojas da Obediência para que emitam opinião, dentro do prazo improrrogavel de três meses;

§ 2º — Trinta dias depois de terminado o prazo do estudo das Lojas, a Soberana Assembléia Geral se reunirá de direito próprio, com poderes constituintes, para de acôrdo com o estabelecido no seu Regimento Interno, tratar do assunto, adotando ou não as modificações propostas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 104º — O direito de livre manifestação de opinião não isenta o Maçon da responsabilidade de seus atos.

Art. 105º — Esta Constituição e as Leis dela derivadas obrigam a todos os Maçons da Obediência, mesmo quando se encontrarem em países estrangeiros.

Art. 106º — Como medida de segurança, o Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes poderá mudar de séde do Poder Central, por deliberação de seu Corpo Administrativo, até mesmo para fóra do País.

Art. 107º — O Soberano Grão Mestre e seu Adjunto, depois do quinquênio, se não forem reeleitos, serão considerados Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto Honorário, respectivamente.

Art. 108º — Os Grandes Dignitários, Grandes Oficiais e os Representantes de Oficinas na Soberana Assembléia Geral, que servirem por cinco anos, se não forem reeleitos serão considerados Membros Honorários da Soberana Assembléia Geral.

Art. 109º — Fica o Soberano Grão Mestre autorizado a nomear comissões para adaptar à presente Constituição, os Regimentos, Regulamentos, Tabelas e demais atos que dela decorram.

Art. 110º — As cadernetas dos obreiros inscritos no Cadastro Geral do Grande Oriente do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, caducam depois de cinco anos de sua expedição.

Art. 111º — O mandato dos atuais Soberano Grão Mestre e seu Adjunto terminará a 24 de Junho de 1947.

Art. 112º — Ficam reconhecidos os atos, direitos e regalias conferidos na vigência da anterior Constituição.

Art. 113º — A presente Constituição começará a vigorar, no Oriente do Poder Central, imediatamente após a sua publicação e, 60 dias depois, nos demais Orientes da Obediência.

Dada e traçada em plena Assembléia Geral do Pôvo Maçônico do Amazonas, Acre e demais Territórios Limítrofes, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, ao 1º dia do mês de Janeiro de 1945 (E∴ V∴).

O Grão Mestre, Agnello Bittencourt.
O Grão Mestre Adjunto, Venancio Igrejas Lopes.
O Grande Secretário Geral, Alfredo Jackson Cabral.
O Grande Chancelér Guarda-Sêlos, Manuel E. Coutinho.
Os Representantes das Lojas Simbólicas:—

III — Grande Benemérita Loja CONCILIAÇÃO AMAZONENSE Oriente do Poder Central.
Veneravel, José de Salles Cavalcante.
Representante, Francisco do Areal Souto.
II — Grande Benemérita Loja AMAZONAS, do Oriente do Poder Central e séde do mesmo.
Venerável, Felismino Francisco Soares.
Representante, Alberto de Aguiar Corrêa.
III — Grande Benemérita Loja CONCILIAÇÃO AMAZONENSE, do Oriente do Poder Central.

Veneravel, João Rebelo Corrêa.
Representante, Hilário Augusto Martins.
IV — Benemérita Loja RIO NEGRO, do Oriente do Poder Central.
Veneravel, Cícero Bezerra de Menezes.
Representante, Pedro Augusto de Amorim.
V — Grande Benemérita Loja AURORA LUSITANA, do Oriente do Poder Central.
Veneravel, Antonio Reis Páscoa.
Representante, Manuel da Rocha Barros.
VI — Augusta e Respeitavel Loja CINCO DE SETEMBRO, do Oriente de Manacapurú, Estado do Amazonas.
Representante, Ausente.
Representante, Jaques de Souza Lima.
VII — Augusta e Respeitavel Loja ALLIANÇA, do Oriente de Canutama, Estado do Amazonas.
Representante, José Maria de Freitas Chixaro Junior.
Representante, Manuel E. Coutinho.
VIII — Augusta e Respeitavel Loja UNIÃO, PAZ E TRABALHO, do Oriente de Parintins, Estado do Amazonas.
Representante, Manoel do Esp. Santo Loureiro.
Representante, José Alves dos Santos.
IX — Augusta e Respeitavel Loja SÁ PEIXOTO, do Oriente de Teffé, Estado do Amazonas.
Representante, Manoel do Nascimento Filho.
Representante, Manoel Corrêa da Silva.
X — Augusta e Respeitavel Loja BANDEIRANTES DO ACRE, do Oriente de Xapury, Território Federal do Acre.
Representante Virgilio Xavier de Souza.
Representante, Antonio B. de Carvalho.
XI — Augusta e Respeitavel Loja IGUALDADE ACREANA, do Oriente de Rio Branco Território Federal do Acre.
Representante Julio Clovis Thaumaturgo Lobo.
Representante, Abel Abdias de Araujo.
XII — Augusta e Respeitavel Loja FIRMEZA E AMÔR, do Oriente de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.
Representante, Virgílio de Barros.
Representante, Clemente Rodrigues Almeida.
XIII — Augusta e Respeitavel Loja FRATERNIDADE E TRABALHO, do Oriente de Senna Madureira, Território Federal do Acre.

Representante, Raimundo Coqueiro Mendes.
Representante, Waldemar Pedrosa.
XIV — Augusta e Respeitavel Loja LIBERTADORA ACREANA, do Oriente de Tarauacá. Território Federal do Acre.
Representante, Francisco Vieira da Rocha.
Representante, Manoel Ribeiro.
XV — Augusta e Respeitavel Loja UNIÃO E PERSEVERANÇA, do Oriente de Porto Velho, Território Federal do Guaporé.
Representante, Heraldo Vidal de Araujo.
Representante, Ausente.
XVI — Augusta e Respeitavel Loja THEREZA CHRISTINA, do Oriente de Brasilia, Território Federal do Acre.

Representante, José Marques Galvão.

Representante, Celino Menezes.

XVII — Augusta e Respeitavel Loja FÉ E CONFIANÇA, do Oriente de Guajará Mirim, Território Federal do Guaporé.

Representante, José Rodrigues Pessoa.

Representante, Aluizio Hugo da Silva.

XVIII — Augusta e Respeitavel Loja ARAUTOS DO BEM, do Oriente de Labrea, Estado do Amazonas.

Representante, Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes.

Representante, Augusto F. da Silva Lima.

XIX — Augusta e Respeitavel Loja GLORIA DE HIRAN, do Oriente de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Representante, Domingos Demasi.

Representante, Abdul Sayol de Sá Peixoto.

XX — Augusta e Respeitavel Loja LIBERDADE E PROGRESSO, do Oriente de Bôa Vista, Território Federal do Rio Branco.

Representante, Alfredo Jackson Cabral.

Representante, Nathan Banermann.

REPÚBLICA DOS EE. UU. DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

Cartorio do Registro Especial

(TITULOS E DOCUMENTOS)

Rua Marechal Deodoro n.º 50

ALDO SOBRAL DA SILVA MARROCOS
Oficial Interino

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal do senhor AGNELLO BITTENCOURT, brasileiro nato, casado, professôr catedrático residente nesta cidade à rua Dr. Moreira, número oitenta e oito, com domicílio nesta Capital, que, me foram apresentados pelo requerente em petição dirigida ao Juizado da Primeira Vara, desta Comarca, em que solicitava o registro dos Estatutos da sociedade civil denominada "GRANDE ORIENTE DO AMAZONAS, ACRE e demais Territórios Limitrofes",instituida em 22 de Setembro de 1904, a qual constitue uma agremiação maçónica, soberana e independente de qualquer outra, mas obediente aos Landmarks e Antigas obrigações da Ordem e a todos os princípios que régem a Maçonaria Universal, formada por todas as Lojas Simbólicas do Rito Escossês Antigo e Aceito, existentes no Estado do Amazonas e Territórios Limítrofes, a-fim de adquirir sua PERSONALIDADE JURÍDICA, a qual teve o seu despacho exarado da seguinte maneira: "FAÇA-SE O REGISTRO. Em 7-III-945. Sadoc Pereira". — Certifico ainda, que a referida sociedade adquiriu sua PESSÔA JURÍDICA, em virtude ao registro de seus Estatutos nêste Cartório, no Livro dois-A (2-A), de Registro CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, às páginas números cento sessenta e dois (162) versus à cento setenta e trez (173); e, protocolados a sua Lei Estatucional, sob o número de ordem cinco mil trezentos setenta e sete do livro de Protocólo número trez-A. — O registro acima referido tem o seu número de ordem setenta e nove. O referido é verdade; dou fé. — DADA e passada nesta cidade de Manáos, Capital do Estado do Amazonas, da República dos Estados Unidos do Brazil, aos treze dias do mez de Março do ano de mil novecentos quarenta e cinco, da Era Christã, e, data do registro dos Estatutos, retro referido, — EU, — ALDO SOBRAL DA SILVA MARROCOS, Oficial interino do Registro Especial, a subscrevo e assino.

Manáos 13 de Março de 1945.

ALDO SOBRAL DA SILVA MARROCOS, Oficial interino do Registro Especial.